



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 052/2014

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º 017/2009, de 29/12/2009, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1.º - O anexo VI da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO VI

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMERCIO OU ATIVIDADES
EVENTUAIS AMBULANTES – NÃO DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA-MS**

DISCRIMINAÇÃO	POR DIA/EM UFMA
a) Gêneros e produtos alimentícios	50
b) Armarinhos e miudezas	65

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

c) Perfumarias e artigos de beleza	40
d) Produtos hortigranjeiros	30
e) Brinquedos e artigos de presentes	40
f) Artigos de plásticos	35
g) Tecidos e roupas feitas, redes e similares	100
h) Demais artigos permitidos não definidos anteriormente	50

**TAXA DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS DE
QUALQUER NATUREZA**

DISCRIMINAÇÃO	POR DIA/EM UFMA
a) Realização de eventos em clubes fechados, bailes e festas, shows outros de qualquer natureza.	300
b) Realização de eventos aberto shows artísticos de Qualquer natureza.	500
c) Exposições e Feiras de qualquer natureza. Na ocorrência de realização de shows artísticos acrescentar os valores constantes da letra "a ou b".	200 (por dia)

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADES
EVENTUAIS AMBULANTES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA-MS, COM CADASTRO NO MEI-MICRO EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

DISCRIMINAÇÃO	POR ANO/EM UTMA
i) Gêneros e produtos alimentícios	35
j) Armazinhos e miudezas	30
k) Perfumarias e artigos de beleza	25
l) Produtos hortigranjeiros	20
m) Brinquedos e artigos de presentes	15
n) Artigos de plásticos	40
o) Tecidos e roupas feitas, redes e similares	50
p) Demais artigos permitidos não definidos anteriormente	40

Art. 2.º - O anexo IX da Lei Complementar n.º 017/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	Valor UFMA
1. Apreensão e depósito de bens móveis, animais e mercadorias	10
2. Liberação de bens móveis, semoventes ou mercadorias, apreendidos ou depositados	10
3. Cemitério Público	

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

3.1. Inumação (enterro)	
3.1.1. Em sepultura rasa	45
3.1.2. Em carneira ou jazido	120
3.1.3. Em mausoléu	120
3.2. Exumação	
3.2.1. Até 06 (seis), meses do registro do óbito	150
3.2.2. Após 06 (seis), meses do registro do óbito	200
3.3. Outras	
3.5.1. Entradas de ossada no cemitério	45
3.5.2. Retirada de ossada do cemitério	45
3.5.3. Remoção de ossada dentro do cemitério	45
3.5.4. Permissão para colocação de lapide, de inscrição ou pra execução de pequenas obras de embelezamento	20
4. Gestão de trânsito urbano	
4.1. Remoção de veículos	06
4.2. Guarda e estacionamento de veículos	30
4.3. Interdição de vias e ruas públicas para fins particulares	30
4.4. Outros serviços relacionados ao trânsito urbano	35
5. Emissão de certidão de conformidade de obras e posturas	30
6. Demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal	20

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

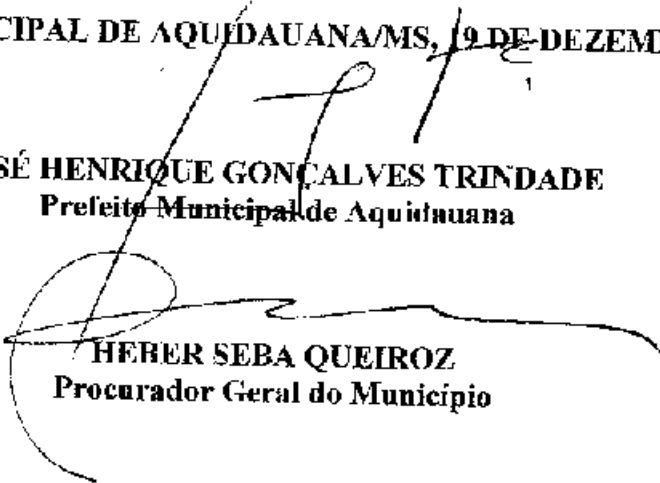


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município